DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10127/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13744/2013
PROTOCOLO	: 1436350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG.G.RC 6266/2016 (f. 121-124) que decidiu pela regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valéria Belini de Andrade Oliveira e ainda aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. *Wlademir de Souza Volk*.

Consta dos autos, que após intimações de estilo o responsável aderiu ao REFIS visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação de dívida ativa constante à f. 137.

Ressalta-se, que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (f. 141) opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e arquivamento do feito, haja vista ter encerrada a atividade de controle desta Corte Fiscal.

É o relatório.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, declaro cumprida a Decisão Singular DSG.G.RC 6266/2016 (f. 121-124) em razão da quitação da multa aplicada e determino a extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos, com fundamento no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação e demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR